SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

REGIMENTO INTERNO DA CPPD

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal de Pernambuco, criada pela Portaria Ministerial 475 de 26 de agosto do MEC e Instituída pela Resolução nº 05/81 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicada no Boletim Oficial UFPE nº 12/13, Especial de 20 de junho de 1981, e tem em sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento :

Art. 2º - A CPPD é um Órgão diretamente vinculado ao Magnífico Reitor, incumbido em Assessorar e Acompanhar a Execução da Política de Pessoal do Docente na Universidade Federal de Pernambuco, observando a legislação pertinente.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CPPD tem como atribuições:

I - Assuntos concernente a:

1. Alteração do regime de trabalho dos docentes;
2. Progressão horizontal e vertical na carreira de Magistério Superior, por
   avaliação de desempenho e titulação;
3. Dispensa, exoneração, transferências e remoção de docentes, após aprovação pelo Pleno do respectivo Departamento;
4. Afastamentos para realização de cursos de Pós-Graduação no País ou no exterior, ouvidas às câmaras de pesquisa e pós-graduação do CCEPE.

5. Afastamento para participação em programas de capacitação e treinamento, no País e no exterior;

II - Desenvolver estudos e análises que permitam favorecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal docente e de seus instrumentos por intermédio de:

1. estabelecimento de critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos, para admissão de professores;
2. fixação dos aspectos formais da avaliação final do estágio probatório dos professores concursados;
3. implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades do magistério superior;
4. acompanhamento da carga didática semanal (PROACAD)

III - Prestar assessoramento ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, na fixação de política de pessoal docente de nível superior.

IV - Colaborar com os órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos professores.

V - Colaborar com o Departamento de Pessoal nos assuntos de competência deste, concernentes ao Magistério Superior.

VI - Assessorar o Reitor nos assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente de nível superior.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A CPPD será integrada por:

a) dois representantes do Reitor, por este escolhidos, integrantes da Carreira de Magistério Superior;
b) dois representantes dos Professores Titulares, dois dos Professores Associados, dois dos Professores Adjuntos, dois dos Professores Assistentes e dois dos Professores Auxiliares eleitos pelo CCEPE;
c) dois representantes do Colégio de Aplicação, escolhidos pelo Magnífico Reitor.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em votação pelos e dentre os membros que compõem a CPPD e terão mandato anual, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os outros membros da CPPD terão mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os membros da CPPD não poderão ser escolhidos dentre professores que, na data da posse, sejam ocupantes de Comissões de Avaliação de Progressão Funcional dos docentes.

Art. 5º - A CPPD terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado
II - Presidência
III - Secretaria

Art. 6º - O Colegiado é constituído de todos os membros da CPPD, aos quais compete:

I - propor o Regimento Interno da CPPD;
II - deliberar sobre questões pertinentes à CPPD;
III- comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
IV -estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pela Comissão;
V - solicitar, quando necessário, vista de processos apresentado em reuniões da CPPD, para obtenção de esclarecimentos, obedecendo os prazos legais;
VI - apresentar, para apreciação pela CPPD, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
VII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência da Comissão.

Art. 7º - São atribuições da Presidência e Vice-Presidência da CPPD:

I - representar a Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões;
III - distribuir, para exame, aos membros da CPPD, os processos e as proposições que exigam pronunciamento;
IV - designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CPPD;
V - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão;
VI - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
VII - decidir sobre os casos de urgência, “ad-referendum” da Comissão;
VIII Acompanhar as atividades da Comissão, tornando as necessárias providências para o seu pleno desempenho.

Art. 8º - À Secretaria compete:

I - preparar, redigir e datilografar o material da CPPD;
II - organizar arquivos e fichários;
III - receber o expedir correspondências e documentos da CPPD;
IV - controlar freqüência dos Membros da Comissão;
V - lavrar atas das reuniões da CPPD;
VI - realizar outras atividades administrativas por designação do Presidente da CPPD.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo está vinculado ao Gabinete do Magnífico Reitor e exercido por servidor por este designado.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A CPPD funcionará de **02 de fevereiro a 30 de dezembro**, reunir-se-á ordinariamente **até duas vezes por semana, e extraordinariamente**, quando a importância da matéria o justificar, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - é vedado ao membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 2º grau.

§ 2º - o "quorum"será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros na lista de presença, sendo admitida uma tolerância de trinta minutos para que o mesmo seja alcançado .

§ 3º - **as reuniões serão privadas da Comissão**, permitindo-se a participação de membros da **Comunidade Universitária** , quando convidados pela Presidência, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos que orientem as decisões da CPPD.

§ 4º - o Relator disporá do prazo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento, para dar parecer por escrito em matéria a ele distribuída, podendo esse prazo, a seu **requerimento, ser prorrogado pelo Presidente**.

§ 5º - o Presidente da CPPD dedicará 50%(cinqüênta por cento)do seu Regime de Trabalho à disposição da Comissão, podendo solicitar, ouvido o dirigente do Órgão de lotação , a presença de outros membros, fora do horário de Reuniões, para o desempenho dos trabalhos, desde que não ultrapasse 20%(vinte por cento) de seus respectivos regimes.

§ 6º - de cada reunião será lavrada ata pelo Secretário da CPPD, a qual dever ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§ 7º - os órgãos da UFPE, especialmente o Departamento de Pessoal e Procuradoria Geral Jurídica , prestarão à CPPD as informações necessárias ao Desempenho de suas atribuições

§ 8º - a convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas , devendo constar da mesma a Ordem do dia.

§ 9º - a iniciativa das proposições à CPPD será do Reitor, do Presidente da Comissão ou de qualquer um de seus membros.

Art. 10º- A participação na CPPD é considerada atividade, não remunerada, sendo obrigatório o comparecimento.

§ 1º - implicará na perda do mandato o membro que sem motivo justificado, não comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas da Comissão.

TÍTULO V

DAS VOTAÇÕES

Art. 11 - As votações serão realizadas pelos processos:

I - Simbólico
II - Nominal
III - Escrutínio Secreto

§ 1º - o Processo de votação será definido pela maioria dos membros.

§ º - Encerrada da discussão da matéria, verificar-se-á a manutenção do "quorum", e, anunciada a votação, não será concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.

§ 3º - as matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e aprovadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o direito ao voto de desempate.

§ 4º - os processos apreciados pela CPPD serão encaminhados ao Pró-Reitor de Apoio Administrativo e ao Magnífico Reitor, para decisão.

§ 5º - da decisão do Reitor, resultante de pronunciamento da CPPD, caberá recurso, no prazo de trinta dias, para o Conselho Universitário .

TÍTULO VI

-

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CPPD, adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser aprovado pelo C.C.E.P.E.

Art. 13º - Os casos omissos ou as dúvidas na Aplicação do Regimento serão dirimidas pelo Presidente da Comissão, ouvido o Colegiado.

Art. 14º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Aprovado na _____ sessão ordinária da CPPD, realizada em ____ de _____ de 199_____.

Aprovada na sessão ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada em _____ de _____ de 199_____.